



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Carmo

Pça Princesa Isabel, 15, S/2 - Cep 28.640-000 - Tel. (024) 537-1155 e 537-1438

LEI Nº 649, de 24 de março de 2000.

Dispõe sobre a organização, funcionamento e composição do Conselho Municipal de Educação e dá outras Providências.

Faço saber que a Câmara Municipal do Carmo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da natureza e finalidade

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado paritário, com a finalidade básica de assessorar, normatizar, deliberar, acompanhar o sistema municipal de ensino do Município.

Parágrafo único – O âmbito de competência do Conselho Municipal restringe-se à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação (CME) terá, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela Legislação Federal, pelas disposições supletivas da Legislação Estadual e pelas determinações da Lei Orgânica do Município, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, as seguintes competências:

- I- participar da formulação da política de Educação do Município, analisando e propondo diretrizes educacionais;
- II- Zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à educação infantil e ao ensino fundamental do Município;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Carmo

Pça Princesa Isabel, 15, S/2 - Cep 28.640-000 - Tel. (024) 537-1155 e 537-1438

- III- Propor à Secretaria Municipal de Educação e Cultura escala de prioridades para destinação dos recursos orçamentários, na fase de elaboração da proposta anual de orçamento;
- IV- Planejar e fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários destinados à educação do Município, buscando assegurar a prioridade do ensino fundamental;
- V- Emitir parecer sobre programas e projetos de organização, expansão e aperfeiçoamento do sistema do ensino municipal, a serem executados com recursos próprios do Município;
- VI- Emitir parecer sobre programas e projetos que forem objeto de convênios ou acordos com outras esferas de governo ou com entidades públicas ou particulares, especialmente os programas de municipalização do ensino;
- VII- Aprovar o plano municipal de educação;
- VIII- Fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade da realização da chamada anual da população escolar;
- IX- Participar da análise de dados obtidos na chamada anual da população escolar, propondo alternativas para expansão do atendimento;
- X- Fixar critérios e emitir parecer sobre destinação ou cancelamento de recursos públicos municipais concedidos a instituições de caráter educativo na forma de bolsas, convênios ou outros meios;
- XI- Propor programas de capacitação de professores a serem implementados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO II

Da Composição



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Carmo

Pça Princesa Isabel, 15, S/2 - Cep 28.640-000 - Tel. (024) 537-1155 e 537-1438

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação é composto de 07 (sete) membros, nomeados pelo Prefeito, dentre pessoas de comprovada atuação na área educacional e de relevantes serviços prestados à Educação no Município.

Parágrafo único - A indicação dos membros conselheiros e de seus suplentes dar-se-á na seguinte proporção:

- I - O dirigente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III - um representante dos estabelecimentos de ensino privado;
- IV - um representante dos órgãos estaduais de educação lotados no Município;
- V - um representante da Câmara Municipal;
- VI - um representante de Associações de Pais de Alunos;
- VII - um representante dos trabalhadores de educação;

Art. 4º - O número de reuniões do Conselho fica limitado ao máximo de 01 (uma) por mês.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese haverá qualquer remuneração para os Conselheiros.

Art. 5º - A nomeação dos Conselheiros e de seus suplentes será efetuada mediante Portaria do Prefeito Municipal, após sua indicação por seus pares.

Art. 6º - O mandato do Conselheiro será de quatro anos, admitindo-se um recondução por igual período.

§ 1º - Na instalação do Conselho, 2/3 (dois terços) de seus membros terão mandato de 2 (dois) anos e 1/3 (um terço) terá mandato de 4 (quatro) anos.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Carmo

Pça Princesa Isabel, 15, S/2 - Cep 28.640-000 - Tel. (024) 537-1155 e 537-1438

§ 2º - Ocorrendo vacância, o Prefeito nomeará o sucessor, observando os critérios adotados no parágrafo único do Art. 3º, para que completo mandato interrompido.

§ 3º - O mandato de qualquer Conselheiro será considerado excluído nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última ausência por mais de 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa ao Plenário.

§ 4º - Os Conselheiros devem ter domicílio no Município.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 7º - É a seguinte a estrutura básica do Conselho:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência
- III - Secretaria Geral;
- IV - Câmaras;

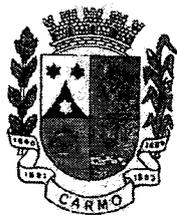
- a) de Educação Infantil;
- b) de Ensino Fundamental
- c) de Planejamento, Legislação e Normas

Art. 8º O CME integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura como unidade administrativa e orçamentária.

CAPÍTULO IV Dos Titulares do Órgãos do Conselho

Art. 9º - São os seguintes os responsáveis pela direção e assessoramento dos órgãos da Estrutura Básica do Conselho.

- I - Da Presidência: um Presidente
- II - Vice-Presidência: um Vice Presidente
- III - Da Secretaria Geral: um Secretário-Geral.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Carmo

Pça Princesa Isabel, 15, S/2 - Cep 28.640-000 - Tel. (024) 537-1155 e 537-1438

§ 1º - O cargo de Secretário-Geral será exercido por um funcionário da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que acumulará as funções da Assessoria Técnica e do Serviço de Apoio Administrativo.

§ 2º - As competências dos Titulares dos Órgãos do Conselho serão detalhadas no Regimento Interno.

Art. 10º - O Presidente do Conselho será titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura que indicará o Vice-Presidente.

Art. 11º - As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer funções.

CAPITULO V

Das Disposições Gerais

Art. 12º - Dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação e Cultura as Decisões e Pareceres do Conselho aprovados por menos de 2/3 (dois terços) do Plenário.

§ 1º - A homologação das Decisões e Parecer do Conselho será expressa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada da respectiva documentação no protocolo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º - Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior, sem comunicação ao Conselho de veto do Secretário, considerar-se-ão aprovadas as Decisões e Pareceres, por Portaria do Presidente do Conselho, expedida dentro de 10 (dez) dias seguintes.

Art. 13º - Os projetos de Decisão sobre qualquer matéria de competência do órgão encaminhados pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, deverão ser voltados no prazo de 30(trinta) dias, contados da entrada no Conselho.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Carmo

Pça Princesa Isabel, 15, S/2 - Cep 28.640-000 - Tel. (024) 537-1155 e 537-1438

CAPÍTULO VI

Das Disposições Transitórias

Art. 14º - As despesas com a instalação do Conselho Municipal de Educação correrão à conta de recursos orçamentário destinados à Secretaria de Educação e Cultura, enquanto não houver dotação orçamentária própria prevista na Lei de orçamento Municipal.

Art. 15º - O Regimento Interno do Conselho, elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após sua instalação deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) do colegiado e, homologado por ato do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Odin 17-6
ODIR GONÇALVES RIBEIRO
PREFEITO

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO

LEI Nº 549 de 24/03/2000

PUBLICADA em 31/03/2000 no
JORNAL A
VOZ DA SERRA, pág. 05